REVOGADO

Revogado pela Resolução n. 25 de 22 de maio de 1991

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989 *

Disciplina a concessão de diárias aos Ministros e servidores do Superior Tribunal de Justiça

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão de 13/09/1989,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ministro ou servidor do Superior Tribunal de Justiça que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, desta Capital ou da localidade onde tem exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, bem como às respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

Art. 3º - Aos valores das diárias, a partir da data da publicação desta Resolução são os constantes da tabela anexa, os quais serão reajustados, mensalmente, pela variação do BTN fiscal.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o Ministro ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º - Na fixação das diárias a que se refere esta Resolução serão desprezadas as frações de cruzados.

§ 3º - Quando o deslocamento do servidor se fizer na companhia de Ministro, o valor de sua diária corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) da diária percebida pelo Ministro.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por Ato do Diretor-Geral ou do seu substituto legal.

Parágrafo Único. O ato de concessão, que será publicado em órgão oficial de circulação interna, conterá o nome do Ministro ou servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, bem como a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Art. 5º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Ministro ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 6º - Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de afastamento terão início na sexta-feira ou no sábado e término no domingo.

Art. 7º - Serão restituídas pelo Ministro ou servidor em 05 (cinco) dias, contados do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Diário da Justiça, 19 set, 1989. Seção 1, p. 14701 (original).
Fonte: Diário da Justiça, 21 set, 1989. Seção 1, p. 14812 (republicação).

REVOGADO

Parágrafo Único. Quando, por qualquer circunstância a viagem for cancelada ou adiada, o Ministro ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo de dois dias.

Art. 8º - Nos casos em que o Tribunal propiciar ao Ministro ou ao servidor a pousada, estes farão jus, apenas, à diária de alimentação, que corresponderá a um terço do valor total da diária comum.

Art. 9º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.

Art. 10 - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11 - A reposição de importância corresponde a diárias, nos casos previstos nesta Resolução e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. A Reposição será considerada "Receita da União", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que realizou o pagamento.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 37, de 10 de janeiro de 1989 e demais disposições em contrário.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

_____

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no D. J. 19/09/89, págs. 14701/14702

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Diário da Justiça, 19 set, 1989. Seção 1, p. 14701 (original).
Fonte: Diário da Justiça, 21 set, 1989. Seção 1, p. 14812 (republicação).